

**ACÓRDÃO TC-2081/2015 - PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO** - TC-3315/2014  
**JURISDICIONADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES  
**RESPONSÁVEL** - ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI

**EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2013 –  
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**A EXMA. SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS:**

Trata-se da Prestação de Contas Anual da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da senhora **ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI**, Prefeita do Município de Águia Branca.

Por meio do **Relatório Técnico Contábil RTC 289/2015** (fls. 44/55) e da **Instrução Técnica Inicial ITI 1604/2015** (fl. 56/57), manifestou-se a área técnica pela citação da responsável para que se manifestasse acerca da seguinte irregularidade: *ausência de adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais*.

Por meio da **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1446/2015** (fl. 59), determinou-se a citação da responsável para que apresentasse suas justificativas.

Devidamente citada, tempestivamente, a responsável apresentou suas justificativas (fls. 66/68), juntando aos autos documentação de apoio (fls. 69/155).

Analisadas as razões expostas pela responsável, nos termos da **Instrução Contábil Conclusiva ICC 289/2015** (fls. 157/158) e da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 5393/2015** (fl. 160), entendeu a área técnica pelo afastamento da irregularidade, já que efetivamente comprovado que a responsável tem diligenciado no sentido de efetuar a cobrança administrativa dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa, conforme documentação apresentada (fls. 69/155). Opinou, ao final, pela regularidade das contas, com quitação à responsável.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer PPJC 6581/2015** (fl. 162), de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, acompanhou a manifestação técnica.

## VOTO

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n. 621/2012<sup>1</sup>, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, relativa ao exercício de 2013, dando-se **quitação** à responsável, senhora **ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI**.

**Arquive-se**, após o trânsito em julgado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3315/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezesseis de dezembro de dois mil e quinze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de

---

<sup>1</sup> Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

Águia Branca, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Senhora Ana Maria Carletti Quiuqui, dando-lhe a devida **quitação, arquivando-se** os presentes autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas.

### **Composição**

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento o Senhor Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, Relatora, e o Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Relatora**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO  
**Secretário Adjunto das Sessões**